

TERMO DE REVOGAÇÃO

ASSUNTO: Revogação do Pregão Eletrônico Nº 02/2025 - SRP, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado via web de abastecimento, que permita a aquisição de combustíveis e lubrificantes, através de uma rede de postos credenciados.

I - FUNDAMENTAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório **Pregão Eletrônico de Nº 02/2025 - Processo Administrativo 05/2025**, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**” (grifo nosso).



O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

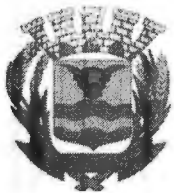
§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

“na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em 12 de fevereiro de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, do tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB DE ABASTECIMENTO, QUE PERMITA A AQUISIÇÃO DE COMBUTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DE UMA REDE DE POSTOS CRENDENCIADOS.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico BNCCOMPRAS.COM, para abertura da sessão da sessão pública no dia 28 de fevereiro de 2025 às 11:00hs com critério de julgamento menor taxa administrativa e modo de disputa aberto. Na data de abertura deu-se a etapa de lances e as fases de julgamento da proposta e habilitação, por parte de concorrentes, cuja a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, obteve a melhora proposta.

O certame foi devidamente instruído nos autos e seguiu os trâmites legais, entretanto, após análise da Administração, verificou-se a necessidade de revogação da presente licitação por motivo superveniente de interesse público

Por tanto no presente caso, a revogação se justifica pelo fato de **mudança na estratégia de gestão e reavaliação do modelo de contratação.**

II - DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições que me são conferidas, e considerando o princípio da autotutela da Administração Pública, **REVOGO** o presente procedimento licitatório **Pregão Eletrônico de Nº 02/2025 - Processo Administrativo 05/2025**, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme fundamentação supra.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial e demais meios oficiais de divulgação, comunicando-se as empresas participantes do certame.

Carolina – MA, 31 de março de 2025


Sérgio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Portaria nº 006/2025

03 e 04 de abril de 2025, através da Secretaria municipal de Administração e Finanças, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea "f" do mesmo diploma.

A empresa contratada será o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO INTEGRADA**, CNPJ Nº **26.969.475/0001-84**, com sede na Rua Mitra, Quadra 21, nº 10, Edifício Atrium Plaza, Renascença II, Sala 401 CEP 65075-770, Município de São Luís /MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação o valor de **R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)**.

Cajari/MA, 27 de março de 2025.

Jimena Coelho de Souza

Secretária Municipal de Administração e Finanças de Cajari/MA
Decreto nº 58/2022

Publicado por: **RAQUEL DOS SANTOS FURTADO**
Código identificador: 729bf5627f271a58a8c935524e76b924

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

ASSUNTO: Revogação do Pregão Eletrônico Nº 02/2025 - SRP, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado via web de abastecimento, que permita a aquisição de combustíveis e lubrificantes, através de uma rede de postos credenciados.

I - FUNDAMENTAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório **Pregão Eletrônico de Nº 02/2025 - Processo Administrativo 05/2025**, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **"revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"**(grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

"na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

No presente caso o processo licitatório teve início em 12 de fevereiro de

2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, do tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB DE ABASTECIMENTO, QUE PERMITA A AQUISIÇÃO DE COMBUTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DE UMA REDE DE POSTOS CRENDENCIADOS.

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico BNCCOMPRAS.COM, para abertura da sessão da sessão pública no dia 28 de fevereiro de 2025 às 11:00hs com critério de julgamento menor taxa administrativa e modo de disputa aberto. Na data de abertura deu-se a etapa de lances e as fases de julgamento da proposta e habilitação, por parte de concorrentes, cuja a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, obteve a melhor proposta.

O certame foi devidamente instruído nos autos e seguiu os trâmites legais, entretanto, após análise da Administração, verificou-se a necessidade de revogação da presente licitação por motivo superveniente de interesse público

Por tanto no presente caso, a revogação se justifica pelo fato de **mudança na estratégia de gestão e reavaliação do modelo de contratação.**

II - DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições que me são conferidas, e considerando o princípio da autotutela da Administração Pública, **REVOGO** o presente procedimento licitatório **Pregão Eletrônico de Nº 02/2025 - Processo Administrativo 05/2025**, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme fundamentação supra.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial e demais meios oficiais de divulgação, comunicando-se as empresas participantes do certame.

Carolina - MA, 31 de março de 2025

Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Portaria nº 006/2025

Publicado por: **WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO**
Código identificador: a14889df1cc660d2b1ec5336e2b0dcb3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025. Processo Administrativo Nº 07/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cedral, CNPJ nº 69.398.402/0001-92. CONTRATADA: ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 24.990.546/0001-03. FUNDAMENTO: Art. 74, III, da lei 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço assessoria e consultoria em Controle Interno para a Câmara Municipal de Cedral/MA. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO; FUNÇÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL; SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa; PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada; SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal; ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2025. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Antenor Ferreira de Souza Junior - Presidente da Câmara Municipal de Cedral/MA.

Publicado por: **LAURA BRAGA DA SILVA**
Código identificador: 8cde10cb8ed45cf9d6a4747d364b2757